



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 221/2018

FORNECIMENTO DE PEÇAS E REVISÃO DE VEÍCULO

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, nº 103, centro, Paraisópolis/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Wagner Bizarria; e a **TATITA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 19.053.982/0001-08, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 887, Bairro Cachoeirinha, Cambuí-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de peças originais de fábrica e revisão de veículo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 316/2018, Dispensa de Licitação de nº 018/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de serviço de revisão e fornecimento de peças originais de fábrica e revisão de veículo, durante o período de garantia técnica do veículo VW Nova Saveiro RB, ANO 2018/2018 Placa PZR 3944, veículo lotado no serviço de Turismo, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Und.	Descrição dos serviços / materiais	Vir. Unit.	Vir. estimado
1	1	SERV.	Manutenção com mudança de óleo	R\$ 135,00	R\$ 135,00
2	1	SERV.	Serviço de inspeção plus	R\$ 15,00	R\$ 15,00
3	1	SERV.	Pastilhas 02 lados – remoção e instalação	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Valor total da mão de obra					R\$ 225,00
4	1	Und.	Cartão	R\$ 85,00	R\$ 85,00
5	4	Und.	Óleo Motor	R\$ 43,00	R\$ 172,00
6	0,25	Und.	Aditivo	R\$ 52,44	R\$ 13,11
7	1	Und.	Parafuso	R\$ 18,35	R\$ 18,35
8	1	Und.	Filtro de óleo	R\$ 36,70	R\$ 36,70
9	1	Und.	Pastilha de freio	R\$ 374,70	R\$ 374,70
10	1	Und.	Elemento	R\$ 35,69	R\$ 35,69
11	1	Und.	Filtro	R\$ 42,00	R\$ 42,00
12	1	Und.	Filtro Combustível	R\$ 21,00	R\$ 21,00
13	1	Und.	Limpa Para brisa	R\$ 10,00	R\$ 10,00
14	1	Und.	Spray Cleaner	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Valor total dos produtos					R\$ 843,55
VALOR TOTAL					R\$ 1.068,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 1.068,55 (Um mil e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, em até 30 dias após a emissão da NF seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os materiais e os serviços serão realizados na própria sede da contratada, mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Paraisópolis, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II – DA CONTRATADA:

- a) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b) - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.39 ficha 466.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.066 13/04/2007, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 17 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

TATITA VEÍCULOS LTDA - EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº 19.053.982/0001-08

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2018

Processo n.º: 316/2018 – Dispensa n.º: 018/2018

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
TATITA VEÍCULOS LTDA**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de serviço de revisão e fornecimento de peças originais de fábrica, durante o período de garantia técnica do veículo VW Nova Saveiro RB, ANO 2018/2018 Placa PZR 3944, veículo lotado no Almoxarifado.

Valor total: R\$ 1.068,55 (Um mil e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotações orçamentárias n.º: 02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.39 ficha 466.

Data: 17/08/2018

Vigência: 16/10/2018

***Certifico que este extrato foi
publicado em conformidade com a Lei
2.066, de 13/04/2007.***

Em 17/08/2018

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*